GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Gerência de Controle, Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO Nº 001/2015 – SEMAS/IMAZON
Processo nº 16534/2015 – SEMAS/IMAZON

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ (SEMAS/PA) E O INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA (IMAZON), DA FORMA COMO A SEGUIR SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.783/0001-68, Inscrição Estadual nº 15.174.386-0, com sede, na Trav. Lomas Valentina, nº 2717, Bairro do Marco, CEP 66095-770, Belém do Pará, neste ato representada por seu Secretário, nomeado através de Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará–DOE/PA nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015, Sr. **LUIZ FERNANDES ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2451614 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.099.902-04, matrícula 5204780/6, residente e domiciliado nesta cidade, e o **INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA – IMAZON,** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.891.085/0001-67, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº. 1698, Ed. Zion Business, 11º andar, Bairro Umarizal, Belém, Pará, neste ato representado por sua Diretora Executiva **ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 2512434 SSP/PA, inscrita no CPF/MF no 463.567.462-20, residente e domiciliada na cidade de Santa Isabel do Pará-PA,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, de acordo com os artigos 3º, IV, 231, 225 *caput* e § 1º, III, da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, constando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo assistir a SEMAS/PA em ações de fortalecimento da gestão ambiental no Estado do Pará que abranjam o processo de descentralização da gestão ambiental, o monitoramento do desmatamento, a gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Primeiro – As atividades relativas a este Acordo serão detalhadas em Plano de Trabalho específico, elaborado e aprovado em conjunto pelas partes, passando a ser parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho deverá ter suas atividades concluídas dentro do prazo de vigência do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de paralisação ou redirecionamento das ações do IMAZON, as ações assumidas serão objeto de novos Planos de Trabalho, podendo outras instituições assumir as atividades após discussão e devida aprovação dos Partícipes deste Instrumento.

Parágrafo Quarto – Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo, que contribuam para o alcance do objeto, poderão ser desenvolvidas desde que sejam descritas e incorporadas ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à SEMAS/PA:

a. Supervisionar a execução do objeto pactuado;
b. Apresentar sua agenda estratégica com vistas a identificar estratégias conjuntas para o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios do Pará;
c. Disponibilizar dados e informações necessários à execução do objeto pactuado neste acordo, observadas as ações constantes no Plano de Trabalho e, em alguns casos, os termos de disponibilidade contratuais de produtos específicos;
d. Designar responsáveis técnicos para coordenar as ações objeto deste Acordo e de seus desdobramentos;
e. Elaborar Plano de Trabalho de forma integrada com o IMAZON;
f. Colaborar tecnicamente com a atuação do IMAZON durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
g. Revisar produtos a serem publicados referentes a ações objeto desse Acordo;
h. Promover e coordenar reuniões periódicas de trabalho com o IMAZON;
i. Elaborar e divulgar à instituição parceira as atas de reuniões e relatórios referentes à implantação do presente Acordo de Cooperação Técnica;
j. Cumprir integralmente todas as atividades constantes no Plano de Trabalho, conforme método e cronograma acordado;
k. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários e conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

II - Compete ao IMAZON:

a. Elaborar o Plano de Trabalho de forma integrada com a SEMAS/PA;
b. Monitorar a execução do objeto pactuado;
c. Indicar representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Acordo;
d. Disponibilizar dados, relatórios, informações e recursos humanos para a execução das ações e atividades objeto deste Acordo, conforme definido no Plano de Trabalho;
e. Cumprir integralmente todas as atividades constantes no Plano de Trabalho, conforme método e cronograma acordado;
f. Garantir apoio às atividades acordadas na elaboração do Plano de Trabalho;
g. Colaborar com o monitoramento e divulgação dos resultados das atividades referentes a esse Acordo, sempre observando o sigilo de informações específicas, quando assim compreendido pela SEMAS/PA;
h. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou à adequação quando necessários e conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente instrumento prevê que cada parte é, por si só, responsável pelos recursos financeiros, logísticos e humanos necessários à implementação das ações que forem de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre o IMAZON e a SEMA.
Parágrafo Segundo – O desempenho de atividades que, porventura, requeiram repasse ou transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 2.637, de 03/12/2010, como Planos de Trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

6.1. A instituição parceira é responsável por recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução de suas responsabilidades nas atividades objeto desse Acordo. O pessoal contratado pelo Partícipe para execução deste acordo, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito trabalhista terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte a integral responsabilidade sobre todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora.
6.2. O IMAZON responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada Partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens do poder público para a instituição parceira que vierem a ser disponibilizados para o cumprimento deste Acordo, devendo os mesmos ser restituídos de imediato à Parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico, devidamente acordada entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra Parte.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O IMAZON poderá subcontratar terceiros para executar tarefas constantes em suas obrigações, descritas na Cláusula Primeira e observando a cláusula Sexta. Para isso, cada Parte seguirá suas próprias regras de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS E INFORMAÇÕES OBTIDOS

Durante o cumprimento do presente Acordo, o IMAZON poderá para uso exclusivamente interno ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações relacionadas ao objeto deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – As informações assim adquiridas pelos parceiros não serão utilizadas, publicadas, divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, nem qualquer propaganda ou promoção das Partes ou aos serviços destas, salvo mediante consentimento prévio e por escrito do outro Partícipe.

Parágrafo Segundo – Uma vez consentida a publicação ou a utilização dos dados, deverá haver menção e/ou apresentação visual dos logotipos de ambos os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnico-científicos de cada atividade e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos a ambos os Partícipes de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objetos do presente Acordo será obrigatoriamente destacada, de igual forma, a participação da SEMAS/PA.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso das atividades desse Acordo para a promoção pessoal de autoridades ou servidores e funcionários.

Parágrafo Segundo – Toda utilização de identidade visual das instituições parceiras deverá ser feita com prévia aprovação, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

O IMAZON se compromete a não divulgar sem autorização quaisquer informações internas do sistema de fiscalização da SEMAS, em conformidade com os seguintes parágrafos e condições:

Parágrafo Primeiro – Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da SEMAS e do IMAZON, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

Parágrafo Segundo – As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da SEMAS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser conhecimento de terceiros, tais como:
I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);
II. Documentos relativos a estratégias de fiscalização e monitoramento, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de estratégias pela Diretoria de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro – O IMAZON reconhece que as referências dos incisos I e II do Parágrafo Segundo desta cláusula são meramente exemplificativas e que outras hipóteses de dados, informações e fatos que já existam ou venham ser como tal definidas como "sigiloso ou confidencial" no futuro também devem ser mantidas sob as regras de confidencialidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o IMAZON deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado pelo representante legal da SEMAS.

Parágrafo Quinto – O IMAZON determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Acordo, a observância da presente Cláusula, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Parágrafo Sexto – O IMAZON obriga-se a informar imediatamente a SEMAS/PA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.
Parágrafo Sétimo – As obrigações a que aludem esse instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o IMAZON e a SEMA/PA e abrangem as informações presentes e futuras.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ANÁLISE E APRIMORAMENTO METODOLÓGICO

Os procedimentos resultantes de aprimoramento metodológico de análise espacial e os sistemas que vierem a ser desenvolvidos deverão, antes de suas aplicações, ser discutidos e referendados pelos Partícipes deste Acordo, e/ou outros segmentos, quando convier, a fim de garantir a padronização dos procedimentos e a confiabilidade dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação, pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado se as Partes assim o desejarem, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das Partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, resguardados os projetos em andamento.

Parágrafo Segundo – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com vistas à melhor execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMAS/PA providenciará às suas expensas a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº. 8666/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Acordo poderão ser resolvidos por meio de mútuo acordo entre as Partes, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as Partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Belém-PA, de de 2015.

LUIZ FERNANDES ROCHA	**ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO**
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA	Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON

TESTEMUNHAS:

1. _____	2._____
NOME:	NOME
C.I: RG Nº	C.I: RG Nº
CPF/MF Nº	CPF/MF Nº

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Gerência de Controle, Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON			CNPJ: 34.891.085/0001-67
Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº. 1698, Ed. Zion Business, 11º andar, Bairro Umarizal.			
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66.055-200	DDD/Telefone: (91) 3182-4000
Conta Corrente: Informação não necessária	Banco: Informação não necessária	Agência: Informação não necessária	Praça de Pagamento: Informação não necessária
Nome do Responsável: Amintas de Oliveira Brandão Jr.			CPF: 689.647.222-72

CI/Órgão Exp.: 4889903-SSP-PA	Cargo: Pesquisador Adjunto	Função: Pesquisador	Matrícula:

2 - OUTROS PARTÍCIPES – Não há outros partícipes

Nome: **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMA**	CNPJ/CPF: 34.921783/0001-68	E.A Estadual
Endereço: Trav. Lomas Valentinas, nº 2.717, Bairro do Marco, Belém, Pará		CEP 66.095-770

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Apoio à gestão ambiental no Estado do Pará.	Período de Execução	
	Início: 15/06/2015	Término: 30/06/2019

Justificativa do projeto:

A gestão ambiental foi institucionalizada no Brasil pela Lei nº 6.938/1981 que criou a Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), formado por órgãos representativos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios. Em 1988, a Constituição Federal do Brasil reforçou a competência comum desses entes federados à gestão dos recursos naturais (Art. 23, incisos VI e VII; Art. 24, incisos VI e VIII; Art. 225). Porém, apenas em 1997, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) estabeleceu as jurisdições de cada um deles para o licenciamento ambiental com base na área de abrangência da atividade e/ou de seu impacto (Resolução nº 237/1997; Art. 4º, 5º e 6º).

Seguindo o disposto nesses marcos regulatórios federais, o Pará definiu seu "Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada", visando fortalecer a gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, assim como definiu as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal (Lei Estadual nº 7.389/2010, Resoluções Coema/PA nº79/2009 e nº89/2011).

A despeito da evolução dos marcos regulatórios, a implementação da gestão ambiental compartilhada pelos municípios é um grande desafio, pois as dificuldades locais vão desde falta de estrutura física, técnica, normativa, entre outras, até a falta de estabilidade e continuidade das ações devido aos (re)direcionamentos decorrentes das eleições municipais.

Para os 15 municípios do Pará inseridos na lista do MMA a gestão ambiental é ainda mais desafiadora, pois para estes é explícita a urgência de ações efetivas de controle do desmatamento e avanço do CAR. Em geral, os municípios bem-sucedidos nessas tarefas (p. ex.: Paragominas, Santana do Araguaia, Dom Eliseu, Ulianópolis) buscaram parcerias para suprir ou superar suas limitações e ajustar sua capacidade operacional.

Nesse contexto, o Imazon com sua experiência em pesquisa aplicada, desenvolvimento de sistemas e transferência de técnicas e de geotecnologias aplicada à gestão ambiental se propõe a ser um aliado na tarefa de fortalecer as capacidades dos municípios e Estado no processo de gestão compartilhada, contribuindo com as seguintes ações ou produtos:

I. Monitoramento da cobertura florestal dos municípios do Estado do Pará via Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) do Imazon e repasse mensal dos dados à SEMAS por meio de boletins eletrônicos;
II. Bases digitais de referência geográfica na escala de 1:50.000 de pelo menos 17 municípios do Pará disponibilizadas à SEMAS;
III. Sistema Integrado de Gestão Ambiental Municipal (Sigam), desenvolvido pelo Imazon, cedido para uso pelo Estado do Pará e pelos municípios paraenses interessados; e
IV. Capacitação de técnicos municipais em geotecnologia aplicada à gestão ambiental (com ênfase em uso do Sigam, em CAR e em verificação de desmatamento em campo).

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Especificação	Duração	
		Início	Término
I	Monitoramento da cobertura florestal dos municípios do Estado do Pará via Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) do Imazon e repasse mensal dos dados à SEMAS por meio de boletins eletrônicos.	15/06/2015	30/06/2019
II	Bases digitais de referência geográfica na escala de 1:50.000 de pelo menos 17 municípios do Pará disponibilizadas à SEMAS.	15/06/2015	30/12/2015
III	Sistema Integrado de Gestão Ambiental Municipal (Sigam), desenvolvido pelo Imazon, cedido para uso pelo Estado do Pará e pelos municípios paraenses interessados.	15/06/2015	30/06/2019
IV	Reuniões de Trabalho de caráter preparatório para discussão metodológica e de acompanhamento entre as equipes de geotecnologias do IMAZON e da SEMAS, com periodicidade mensal, com vistas à realização de capacitação de técnicos municipais em geotecnologias aplicadas à gestão ambiental, com ênfase em uso do SIGAM, verificação de desmatamento em campo e elaboração de CAR, considerando, inclusive, possíveis adequações de sistema que se façam necessárias ao longo do período.	15/06/2015	30/12/2015
V	Capacitação de técnicos municipais em geotecnologia aplicada à gestão ambiental (com ênfase em uso do Sigam, em CAR e em verificação de desmatamento em campo).	15/06/2015	30/12/2015

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

OBS: O presente termo de cooperação não envolve repasses de recursos.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBS: O presente termo de cooperação não envolve repasses de recursos.

7 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

APROVADO, após análise da capacidade técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

_____ _____

(Local e data) (SEMAS)

_____ _____

(Local e data) (IMAZON)